



POLÍTICA DE PATROCÍNIO

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN apresenta sua Política de Patrocínio que reflete o seu pensamento acerca do papel do patrocínio e traça as diretrizes para sua atuação como patrocinador. Ao contribuir para viabilizar projetos culturais, sociais e socioambientais, a CORSAN valoriza a sua imagem institucional e legitima o seu posicionamento como uma companhia atuante nas atividades promovidas nos municípios em que presta seus serviços.

A CORSAN entende por patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de fortalecer conceito, agregar valor à marca, gerar reconhecimento e fortalecer-se junto ao seu mercado de serviços.

A Política de Patrocínios da CORSAN se alinha aos Decretos Estaduais nº 48.188/11 e 51.447/14.

1) NÃO SÃO CONSIDERADAS AÇÕES DE PATROCÍNIO:

- a) doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b) permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;
- d) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- e) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- f) criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;
- g) apoios financeiros para confecção de materiais como: uniformes, fantasias, placas de sinalização, entre outros;
- h) projetos de revitalização de prédios e/ou áreas diversas, que não possuam cunho cultural e Lei de Incentivo aprovada.

2) POLÍTICA DE PATROCÍNIO

A Política de Patrocínio da Companhia compreende uma ação de integração e comunicação com a sociedade, objetivando consolidar sua imagem, vinculando-a ao cumprimento de sua missão, destacando os valores a ela relacionados.

2.1) OBJETIVOS

- a) conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da Companhia;
- b) fortalecer o relacionamento com os municípios;
- c) ressaltar o seu comprometimento com a valorização da cultura regional;
- d) exercer seu compromisso com a comunidade e com questões socioambientais;
- e) aumentar a familiaridade da marca, intensificando seu reconhecimento na sua área de atuação;



- f) agregar novas dimensões à marca, promovendo seus valores essenciais;
- g) demonstrar permanente interesse em relação a tudo aquilo que possa contribuir para o bem da comunidade, reforçando seu papel como empresa que fomenta o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) fortalecer a marca da Companhia, na sua atividade fim, em âmbito nacional.

2.2) DIRETRIZES

2.2.1) APOIAR PROJETOS VINCULADOS:

- a) aos objetivos estratégicos da Companhia;
- b) à cultura nas suas diferentes manifestações;
- c) às práticas esportivas e paradesportivas;
- d) à valorização e promoção da cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- e) às políticas públicas do setor de saneamento e do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) à responsabilidade social e ambiental.

2.2.2) NÃO SÃO PASSÍVEIS DE PATROCÍNIO OS PROJETOS:

- a) que não levem em conta pelo menos duas das seguintes dimensões: valores da organização, culturais, ambientais e/ou sociais;
- b) que sejam executados, na sua totalidade, fora do estado do Rio Grande do Sul, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- c) que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio, não tenha cumprido integralmente com as metas, com as contrapartidas oferecidas, na hipótese de não ter sido entregue qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada;
- d) de natureza político partidária;
- e) que promovam direta ou indiretamente agentes públicos e outras autoridades do setor governamental, nos termos do Artigo 37, XXII, § 1º da Constituição Federal;
- f) que tenham como proponente empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e como parente colateral, irmãos;
- g) que incentivem qualquer forma de violência, uso de drogas ilícitas, ligados a jogos de azar e/ou especulativos;
- h) que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou provoquem maus tratos aos animais;
- i) voltados, exclusivamente, ao pagamento de diárias, hospedagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, alimentação, transporte particular, combustível, compra de equipamentos e locação de espaços;
- j) cujo os proponentes estejam citados no CADIN.

2.3) EIXOS PRINCIPAIS

2.3.1) APOIO À CULTURA

Solicitações de patrocínio com leis de incentivo para os eventos como: festivais, exposições, feiras, entre outros, deverão possuir um projeto específico do evento.



A CORSAN patrocinará preferencialmente projetos de natureza cultural, enquadrados e aprovados:

- a) na Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) art. 18;
- b) na Lei Federal nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual);

E, excepcionalmente:

- a) na Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) art. 26.

2.3.2) APOIO AO DESPORTO

A CORSAN só patrocinará projetos desportivos e paradesportivos, enquadrados e aprovados na Lei do Desporto, Lei Federal nº 11.438/06.

2.3.3) APOIO AOS DEMAIS SEGMENTOS

A CORSAN patrocinará projetos com foco nas áreas de interesse e atuação da Companhia, seus valores e em consonância com as Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, eventos do setor de saneamento, eventos e projetos realizados nos municípios atendidos pela Corsan, desde que solicitados pelo poder concedente.

2.3.4) OBSERVAÇÕES

a) Os projetos serão analisados e aprovados dentro da lei de incentivo em que forem apresentados, não podendo ser analisados e pagos em outra modalidade a não ser que ingressem com novo pedido.

b) Em decorrência do princípio da isonomia (art. 5º, “caput”, da Constituição Federal), não é recomendável o patrocínio de eventos comuns a todos os municípios, tais como festas religiosas, carnaval, aniversários dos municípios, entre outros.

c) Projetos culturais quando integrados a festas municipais que prevejam o consumo de bebidas alcoólicas deverão estar enquadrados na Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) art. 18, sendo necessário a apresentação de um projeto socioambiental, para redução dos impactos ambientais do evento.

2.4) MODALIDADES DE PATROCÍNIO

2.4.1) COM LEIS DE INCENTIVO

A CORSAN se reserva ao direito de patrocinar, entre os projetos alinhados com os eixos de apoio e enquadrados nas leis de incentivo supracitadas, aqueles que sejam de seu interesse, nos municípios em que atende.

2.4.2) SEM LEIS DE INCENTIVO

A CORSAN se reserva ao direito de patrocinar, entre os projetos alinhados com os eixos de apoio e não enquadrados nas leis de incentivo supracitadas, aqueles que sejam de seu interesse, nos municípios em que atende.

2.4.3) VALORES DE INVESTIMENTO

Os investimentos financeiros para as modalidades de patrocínios são destinados, levando em consideração a Projeção Orçamentária anual de Investimentos em Publicidade e Propaganda, limitando os valores a 3% da média de arrecadação mensal, no ano anterior à solicitação de patrocínio, para os projetos nas cidades de atuação da Corsan.

Os projetos que não sejam realizados nos municípios onde a CORSAN atua serão analisados de acordo com o interesse na participação da companhia.



3) ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES

- As solicitações de patrocínio para projetos que serão realizados até 1º de julho de 2016, deverão observar o prazo de 90 dias anterior a data de início do evento, para entrada de documentos.

- Para projetos realizados a partir de 01 de julho de 2016, será estabelecido um cronograma de ingresso, avaliação e entrega de documentação que será divulgado no site da empresa.

3.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A proposta deverá ser enviada pelo correio ou entregue diretamente na Assessoria de Comunicação Social da CORSAN (Rua Sete de Setembro, 641, 14ª andar – Porto Alegre/RS – CEP: 90010-190) em envelope fechado, identificado no seu exterior com o nome do proponente e o título do projeto, e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

a) formulário de inscrição, preenchido na sua totalidade, digitado e sem rasuras, assinado pelo representante legal, conforme Anexo I;

b) projeto completo do evento, em que conste todos os dados padrão (descrição, objetivos, cronograma, público estimado e outros);

c) ofício do Prefeito do(s) município(s), onde acontecerá o evento/projeto, com manifestação de interesse no patrocínio da CORSAN e com assinatura reconhecida em cartório (excetuando-se para projetos culturais, com leis de incentivo, realizados em edições ou etapas, em várias cidades do Estado ou eventos voltados para a área do saneamento, de interesse da empresa);

d) para projetos enquadrados nas Leis de Incentivo (Rouanet, Audiovisual e Desporto), deverá ser apresentado adicionalmente a cópia da publicação de aprovação do projeto, no Diário Oficial da União.

4) CONTRAPARTIDAS PARA A EMPRESA PATROCINADORA

Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas à CORSAN de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

a) a ampla divulgação da CORSAN com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

b) veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;

c) disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação;

d) autorização para exibição do filme em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela CORSAN, após sua exibição no circuito comercial;

e) citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

f) no caso de patrocínio exclusivo, a obra patrocinada deverá conter, obrigatoriamente, um texto de apresentação assinado pela CORSAN;



g) exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela CORSAN;

h) nos projetos em que na contrapartida houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Assessoria de Comunicação Social da CORSAN. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

i) disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

j) afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento, instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a CORSAN como patrocinadora;

k) todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa ficarão a cargo do patrocinado.

5) AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1) ANÁLISE DE PROJETOS

5.1.1) TRIAGEM / CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

(Vide item 3, subitem 3.1 – em caso de ausência de documentos ou informações a solicitação será glosada automaticamente)

5.1.2) ANÁLISE DOS PROJETOS

Os projetos serão analisados pelos setores competentes em conformidade com o item 2.3 e subitens, sendo enquadrados de acordo com o investimento previsto no subitem 2.4.3.

a) Projetos incentivados por Lei Rouanet ou recursos próprios com investimento até R\$ 20.000,00, serão analisados e deliberados pela Assessoria de Comunicação Social da empresa;

b) Projetos incentivados por Lei Rouanet ou recursos próprios com investimento superior R\$ 20.000,00, serão analisados e deliberados pelo Comitê Interno de Análise de Patrocínios.

5.1.3) Após a análise dos projetos a Assessoria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições, entrará em contato com o proponente para o fechamento das contrapartidas, aprovação das peças gráficas com aplicação das logomarcas para envio a Coordenação de Comunicação do Estado.

Qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta pelo patrocinado, como por exemplo, a não produção de alguma peça gráfica informada no Anexo I ou no Contrato de Patrocínio, deverá ser acordado entre as partes antes da realização do evento/projeto. O não cumprimento da contrapartida proposta implica na desclassificação do patrocínio, cancelando automaticamente o contrato.

5.2) DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Todo e qualquer projeto, após analisado pela CORSAN deverá ser encaminhado para a Coordenação de Comunicação do Estado para aprovação final, através da SAAC,



conforme determinado no Decreto Estadual nº 48.188/11. Os projetos reprovados serão respondidos automaticamente após a análise.

Após aprovação pela Coordenação de Comunicação do Estado, o proponente receberá a confirmação do patrocínio por e-mail e as orientações para a efetivação do patrocínio.

Os projetos aprovados, com valor superior a R\$ 20.000,00, terão seu patrocínio formalizado por meio de um Contrato de Patrocínio, em que constarão as cláusulas que definem a relação da empresa patrocinadora com o proponente.

6) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em todos os projetos patrocinados pela Empresa, é obrigatória a prestação de contas.

6.1) Todos os patrocinados deverão apresentar para a Assessoria de Comunicação Social, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;

c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

d) fotos do projeto e/ou da ação socioambiental impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens.

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos);

f) o Cadastro de Fornecedores fornecido pela Corsan, preenchido, com firma do representante legal da instituição reconhecida em cartório, seja a Prefeitura ou a empresa autorizada ao recebimento do valor;

g) recibo em papel timbrado ou nota fiscal, para projetos sem Leis de Incentivo, em que conste: o CNPJ da entidade beneficiada, que deve ser o mesmo indicado no Cadastro de Fornecedores; o valor do apoio/patrocínio concedido pela Corsan; a data, que deve ser a do dia do envio dos documentos à Corsan; o nome do projeto/evento patrocinado;

h) recibo de mecenato ou da lei do desporto, apenas para projetos com Leis de Incentivo.

6.2) Nos casos em que o projeto seja realizado em etapas, a liberação de verbas para a etapa seguinte somente será feita após aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

6.3) Ressalta-se que, a prestação de contas deve ser recebida na Assessoria de Comunicação Social da Corsan, até o dia 20 de cada mês, respeitando o prazo máximo de 60 dias após o término do evento/projeto, sob pena de glosa do repasse financeiro.

6.4) O pagamento do patrocínio, independente de sua modalidade, se dará através de depósito na conta corrente que consta no Cadastro de Fornecedor (preenchido pelo proponente), dentro de um prazo de 30 a 60 dias após a entrega da Prestação de Contas.



7) DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação Social da Corsan para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

7.2) Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a CORSAN de qualquer responsabilidade.

7.3) O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da CORSAN, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos. Os projetos que porventura não forem aprovados não serão devolvidos aos solicitantes e serão guardados somente durante o ano em que o projeto foi inscrito na empresa.

7.4) Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que a CORSAN incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

7.5) Não será admitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo.

7.6) No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela CORSAN nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

7.7) O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à CORSAN.

7.8) Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

7.9) Os proponentes selecionados, desde já, autorizam a cessão e transferência, sem nenhum direito à remuneração adicional além do valor do patrocínio, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, do direito de utilizar, sem fins comerciais, imagens e sons captados do Projeto diretamente pela CORSAN, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do Projeto diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados, podendo a CORSAN deles dispor, para uso exclusivo em materiais de divulgação dos Patrocínios concedidos em obras audiovisuais que poderão ser disseminadas através da Internet, de aparelhos celulares, publicações eletrônicas, impressas ou qualquer outra forma de divulgação.

7.10) O proponente deve avisar à empresa patrocinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data de estreia do projeto patrocinado.

7.11) O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais;



7.12) O patrocínio contratado não obriga a Companhia a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

7.13) No caso de gravação de CDs e/ou DVDs musicais, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil.

8) EXCEPCIONALIDADES

As situações não previstas neste documento, quanto aos proponentes e aos projetos, poderão ser apresentados pela Assessoria de Comunicação Social para deliberação, em caráter excepcional, sendo deliberados ou não pela Diretoria Colegiada.